**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 73/2014**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS** E A FIRMA **SANTOS MONITORAMENTO LTDA ME** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Direta.

Contrato que entre si celebram a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) AV. SANTA CATARINA, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.021.824/0001-75, neste ato representada por seu , Senhor , doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **SANTOS MONITORAMENTO LTDA ME**, com sede na Rua Amapá, nº 256, centro, cidade de Coronel Freitas – SC, CEP: 89.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.264.241/0001-27, neste ato representado por seu representante legal Senhor João N. T. dos Santos, portador do CPF nº 022.390.179-29, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação **Nº. 85/2014** CONVITE P/COMPRAS E SERVICOS **Nº 18/2014,** homologado em 14/08/2014, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, a Carta Convite antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE SEGURANÇA MONITORADA E VIGILÂNCIA 24 HRS, SENDO QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ INSTALAR NO MINIMO 01 (UMA) CENTRAL DE MONITORAMENTO COM SENSORES PASSIVOS COM INFRA VERMELHO COM MONITORAMENTO E ATENDIMENTO 24 HRS. OS EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA DA SAÚDE DEVERÃO SER CEDIDOS PELA CONTRATADA COM PONTOS INFRAVERMELHO DE NO MINIMO 8 (OITO) NA PREFEITURA E MINIMO DE 12 POSTO NA SAÚDE, SENDO QUE OS EQUIPAMENTOS SERÃO DEVOLVIDOS AO FINAL DO CONTRATO. REFERENTE AO MONITORAMENTO NAS ESCOLAS CORONELZINHO E DOZOLINA MANGONI, AS MESMA POSSUI EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS SENDO NECESSARIO SOMENTO O SERVIÇO DE OPERÁ-LOS. JA O SETOR DO DMER (GARAGEM DA PREFEITURA) SERÁ REALIZADO O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DE NO MINIMO 01 (UMA) PESSOA SEM MONITORAMENTO POR APARELHOS, e de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens do **ANEXO “C”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais), sendo R$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais) mensal.

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - Deve ser levado em consideração que a CONTRATADA deverá dispor de toda ferramenta necessária e veículo para recolha desse objeto licitado.

3.4 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 30 dias.

**CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO**

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: NÃO HAVERA REAJUSTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência do serviço é **Após Homologação e assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

2.003 - Manutenção das atividades de Administração do município.

(15) 3.3.90.39.99.00.00.00.00.00

2.019 - Manutenção da educação infantil.

(55) 3.3.90.39.99.00.00.00.00.00

2.020 - Manutenção da educação fundamental.

(47) 3.3.90.39.99.00.00.00.00.00

2.028 - Manutenção a assistência ao produtor rural.

(98) 3.3.90.39.99.00.00.00.00.00

2.091 - Manutenção do fundo municipal de saúde.

(45) 3.3.90.39.99.00.00.00.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

7.1 - O serviço somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2 – No caso de não aceitação do serviço pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. , para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado na entrega do material;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação do fornecimento de materiais sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO**

11 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

10 – A responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto licitado será da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO**

12 - **A CONTRATADA** é responsável pelos seguros no transporte do material até o local de destino definido pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

13 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas – SC, 14 de Agosto de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SANTOS MONITORAMENTO LTDA ME**

**Contratada**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Responsável pela fiscalização**

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**